



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Apresentação: 17/05/2024 17:55:45.630 - Mesa

PL n.1916/2024

Estabelece protocolos específicos para o resgate e abrigamento prioritário de pessoas com deficiência em situações de risco e desastre, visando garantir sua segurança e bem-estar durante tais eventos climáticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer protocolos específicos para o resgate e abrigamento prioritário de pessoas com deficiência em situações de risco e desastre, visando garantir sua segurança e bem-estar durante tais eventos climáticos.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui limitação física, sensorial, intelectual ou mental que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Fica estabelecido que os órgãos competentes de proteção civil, em colaboração com entidades da sociedade civil especializadas no atendimento a pessoas com deficiência, deverão desenvolver e manter atualizados protocolos específicos para o resgate e abrigamento de pessoas com deficiência em situações de risco e desastre.

Art. 4º - Os protocolos mencionados no Artigo 3º deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I- Procedimentos para identificação e localização de pessoas com deficiência em áreas de risco;

II- Mecanismos para comunicação acessível e orientação às pessoas com deficiência durante situações de evacuação;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249998210600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 9 9 8 2 1 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 17/05/2024 17:55:45.630 - Mesa

PL n.1916/2024

III- Diretrizes para o resgate prioritário de pessoas com deficiência, considerando suas necessidades específicas de mobilidade e assistência;

IV- Estabelecimento de abrigos temporários acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência, garantindo sua segurança e conforto durante o período de emergência;

V- Capacitação de equipes de resgate e voluntários em técnicas de assistência a pessoas com deficiência em situações de emergência.

Art. 5º - Os protocolos deverão ser divulgados amplamente à população, incluindo pessoas com deficiência, por meio de canais de comunicação acessíveis, como materiais em linguagem de sinais, braille, entre outros, de acordo com as necessidades específicas de cada grupo.

Art. 6º - Os órgãos competentes deverão promover campanhas de conscientização e treinamentos regulares junto à população e aos profissionais envolvidos na resposta a desastres, com o objetivo de garantir a efetiva implementação dos protocolos estabelecidos por esta lei.

Art. 7º - Caberá aos órgãos competentes do Estado a devida regulamentação desta lei, estabelecendo prazos e diretrizes para sua implementação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação de protocolos específicos para o resgate e abrigamento de pessoas com deficiência em situações de risco e desastre é fundamental para garantir sua segurança e bem-estar durante eventos climáticos adversos. Esses protocolos visam assegurar que as necessidades únicas dessas pessoas sejam atendidas de forma eficaz e inclusiva, promovendo a igualdade de acesso aos serviços de proteção civil e reduzindo os riscos de discriminação e exclusão durante emergências.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249998210600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 9 9 8 2 1 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Portanto, equipes de resgate devem receber treinamento adequado para identificar e atender às necessidades das pessoas com deficiência de forma eficaz. Isso pode incluir o uso de equipamentos especializados, como cadeiras de rodas adaptadas, intérpretes de língua de sinais e materiais de comunicação acessíveis.

Além disso, ao estabelecer abrigos temporários, é crucial garantir que esses locais sejam acessíveis e adequados para pessoas com deficiência. Isso pode envolver a disponibilização de instalações sanitárias adaptadas, espaços para descanso acessíveis e pessoal treinado para fornecer assistência quando necessário.

Priorizar o resgate e abrigamento de pessoas com deficiência não apenas salva vidas, mas também promove uma resposta humanitária e inclusiva em momentos de crise. Ao reconhecer e atender às necessidades específicas desses indivíduos, podemos garantir que ninguém seja deixado para trás durante uma emergência.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249998210600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Apresentação: 17/05/2024 17:55:45.630 - Mesa

PL n.1916/2024



* C D 2 4 9 9 9 8 2 1 0 6 0 0 *